



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13020000372/15	20/05/2015 09:41:44	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00318321-7 / JORDANO ANTONIO BATISTA E CIA LTDA ME	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: OLIVEIRA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.540-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00318321-7 / JORDANO ANTONIO BATISTA E CIA LTDA ME	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: OLIVEIRA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.540-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Espadilha Ou Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 406,3950		
4.3 Município/Distrito: OLIVEIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13784	Livro: 2	Folha:	Comarca: OLIVEIRA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 533.060	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.701.433	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,68% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	406,3950
Total	406,3950
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	25,5293
Silvicultura Eucalipto	1,2028
Agricultura	28,6857
Pecuária	350,9772
Total	406,3950

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				50,5758
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0080	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0080	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0080
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Pastagem exótica				0,0080
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	533.030	7.701.409
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração				0,0080
Total				0,0080
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa em 96,41% e Baixa em 3,59%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
" Data da formalização: 07/05/2015
" Data da emissão do parecer técnico: 07/01/2015

2. Objetivo:
É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,008 ha conforme requerimento do protocolo 13020000372/15. É pretendido com a intervenção praticar a atividade minerária de extração de areia no rio Jacaré.

3. Caracterização do empreendimento:
O imóvel rural denominado Fazenda Espadilha ou Cachoeira localiza-se no município de Oliveira e possui uma área total demarcada de 406,3950 ha, com os seguintes usos do solo:
" Reserva Legal em 81,81ha;
" Área de preservação permanente (APP) em 50,5758 ha;
" Pastagem em 227,0962 ha;
" Remanescente de vegetação nativa em 17,0245 ha;
" Cultivos: 29,8885 ha;

As APP's existentes na propriedade se encontram predominantemente cobertas por pastagem exótica estabelecida e alguns pontos cobertos por vegetação nativa (ecótono) variando de estágio inicial a médio de regeneração.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas a área possui os seguintes índices:

¢ Relevô: Plano ou Suave Ondulado em 93,4% e Ondulado em 6,6%.
¢ Solo: Latossolo em 100%.
¢ Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa em 96,41% e Baixa em 3,59%.
¢ Integridade da Flora: Baixa em 35,32% e Muito Baixa em 64,68%.
¢ Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta em 17,93%, Baixa em 12,18%; Média em 68,1% e Muito Alta em 1,79%.
¢ Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Baixa em 99,98% e Média em 0,02%.
¢ Cobertura vegetal: Floresta Estacional Semidecidual Montana em 2,06% e Outros em 97,94%.
¢ A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do rio Grande.

4. Da Reserva Legal:

A área de Reserva Legal da propriedade foi devidamente declarada no CAR, composta por gleba única, com sua maior parte computada em pastagem exótica e uma pequena parte em vegetação nativa (ecótono) em estágio médio de regeneração. Possui 81,81 ha, não inferior a 20% da área total do imóvel.

A área de Reserva Legal deverá ser cercada para evitar a entrada de gado em seus limites e proporcionar a regeneração natural, uma vez que o fragmento da RL composto por vegetação nativa de ecótono em estágio médio fornecerá propágulos que serão responsáveis pela recomposição de toda a área de Reserva Legal.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a instalação do empreendimento minerário será necessário instalar uma draga no leito do rio Jacaré. Na APP serão instaladas somente as tubulações de sucção e retorno, pois o porto de areia se localizará fora dos 50 metros. Para isso, foi requerido intervenção em APP sem supressão de vegetação em uma área de 0,008 ha para a instalação das tubulações.

Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental foram apresentados e se encontram anexos aos autos do processo.

No tocante à solicitação de intervenção em APP, esta ocorrerá em um ponto em que não há existência de vegetação nativa e dentro da poligonal autorizada pelo DNPM. No local não existem barrancos para o acesso à água, uma vez que o nível do terreno nas margens é o mesmo do rio, diminuindo assim os riscos de desmoronamento de terra e aceleração de processos erosivos. O porto será instalado fora da APP em local sem vegetação nativa (pastagem com gramínea exótica) próximo às coordenadas (X) 511655 (Y) 7746006.

Como medida de compensação foi proposto o plantio de espécies nativas em APP que se apresenta sem vegetação nativa (pastagem exótica), que se dará em uma área de 4410,41 m², conforme os mapas contidos nos autos do processo e PTRF. Devido grande parte das APPs estar sem vegetação nativa (área consolidada por pastagem exótica) e conforme o Art. 16 §2º inciso II, o proprietário fica obrigado a recompor a extensão de APPs correspondentes à metade da largura dos cursos d'água, observando o mínimo de 30m contados da borda da calha do leito regular, em todos os cursos d'água presentes na propriedade. Não obstante, segundo o art. 16 §3º, o proprietário está obrigado a recompor as nascentes presentes na propriedade num raio mínimo de 15m. As recomposições acima descritas deverão ocorrer através do plantio de mudas nativas da região. Para tanto, foi apresentado mais um PTRF, onde ocorrerá o plantio de 4133 mudas de espécies nativas da região, em um espaçamento de 10,0 x 10,0 m, em uma área de 41,33 ha de APP de cursos de água e nascentes dentro da propriedade. Tal PTRF deverá ser executado no início do próximo período chuvoso.

Salienta-se que tal recomposição refere-se a área de preservação permanente não descrita/englobada no PTRF proposto pela compensação ambiental por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa que será feita em uma área de 0,44 ha, maior que a área intervinda.

Considerando o exposto acima, entende-se que a solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa é PASSÍVEL de autorização.

6. Possíveis Impactos Ambientais Positivos, Negativos com Medidas Mitigadoras, e medida compensatória:

Os impactos ambientais, positivos e negativos, que podem ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno. Abaixo estão listados os impactos ambientais positivos, e os negativos com as medidas mitigadoras.

- Impactos positivos:

Geração de empregos diretos e indiretos; aumento de renda; crescimento econômico do município; aumento da oferta de areia para diversos fins; desenvolvimento social.

- Impactos Negativos e Medidas mitigadoras:

Impactos negativos: Diminuição da infiltração de água no solo, devido à movimentação de máquinas pesadas; alteração paisagística; afugentamento da fauna em função dos ruídos gerados com a extração e movimentação de máquinas; contaminação dos cursos de água causada pelos resíduos (óleos, graxas) provenientes dos maquinários.

Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de drenagem superficial na área do empreendimento; manutenção constante das caixas de sedimentação; manutenção periódica dos equipamentos envolvidos na extração e transporte de areia; cercamento da Reserva Legal e das áreas de preservação permanente.

Medida compensatória: Revegetação de área correspondente a 0,44 ha maior que a área de intervenção requerida), através do plantio de espécies nativas, em APP que se apresenta sem a presença de vegetação nativa (pastagem exótica). Será utilizado o espaçamento de 4,0 x 2,0 m, em esquema tipo quincôncio, totalizando o plantio de 551 mudas, com a combinação de 50% de espécies pioneiras, 40% espécies secundárias e 10% espécies clímax. Tal PTRF deverá ser executado no início do próximo período chuvoso.

7. Condicionantes:

Executar PTRF proposto pela compensação ambiental por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com plantio de mudas nativas em uma área de 4410,41 m².

Conforme o Art. 16 §2º inciso II e §3º, o proprietário fica obrigado a recompor a extensão de APPs correspondentes à metade da largura dos cursos d'água, observando o mínimo de 30m contados da borda da calha do leito regular, em todos os cursos d'água presentes na propriedade e as nascentes presentes na propriedade num raio mínimo de 15m. Para tanto, foi apresentado mais um PTRF, onde ocorrerá o plantio de 4133 mudas de espécies nativas da região, em um espaçamento de 10,0 x 10,0 m, em uma área de 41,33 ha de APP de cursos de água e nascentes dentro da propriedade. Tal PTRF deverá ser executado no início do próximo período chuvoso.

O cercamento da reserva legal deverá ocorrer em até 6 meses a partir do recebimento do DAIA.

8. Conclusão da intervenção:

Em resposta a solicitação de Jordano Antônio Batista e Cia LTDA. ME para intervenção ambiental na Fazenda Espadilha ou Cachoeira, localizada no município de Oliveira, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área 0,008 ha para a passagem de tubulação na APP do rio Jacaré.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

Medidas mitigadoras: Implantação de sistema de drenagem superficial na área do empreendimento; manutenção constante das caixas de sedimentação; manutenção periódica dos equipamentos envolvidos na extração e transporte de areia; cercamento da Reserva Legal e das áreas de preservação permanente.

Medida compensatória: Revegetação de área correspondente a 0,44 ha maior que a área de intervenção requerida), através do plantio de espécies nativas, em APP que se apresenta sem a presença de vegetação nativa (pastagem exótica). Será utilizado o espaçamento de 4,0 x 2,0 m, em esquema tipo quincôncio, totalizando o plantio de 551 mudas, com a combinação de 50% de espécies pioneiras, 40% espécies secundárias e 10% espécies clímax. Tal PTRF deverá ser executado no início do próximo período chuvoso.

7. Condicionantes:

Executar PTRF proposto pela compensação ambiental por intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com plantio de mudas nativas em uma área de 4410,41 m².

Conforme o Art. 16 §2º inciso II e §3º, o proprietário fica obrigado a recompor a extensão de APPs correspondentes à metade da largura dos cursos d'água, observando o mínimo de 30m contados da borda da calha do leito regular, em todos os cursos d'água presentes na propriedade e as nascentes presentes na propriedade num raio mínimo de 15m. Para tanto, foi apresentado mais um PTRF, onde ocorrerá o plantio de 4133 mudas de espécies nativas da região, em um espaçamento de 10,0 x 10,0 m, em uma área de 41,33 ha de APP de cursos de água e nascentes dentro da propriedade. Tal PTRF deverá ser executado no início do próximo período chuvoso.

O cercamento da reserva legal deverá ocorrer em até 6 meses a partir do recebimento do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORTENSIA NASCIMENTO SANTOS LOPES - MASP: 1364815-9 _____

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 1 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual nº. 0191 /2018.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 13020000372 / 15

Requerente: Jordano Antonio Batista E CIA Ltda ME – CNPJ/CNPJ: 18.137.115/0001-98

Anuência dos proprietários: 10 a 12 dos autos

Imóvel da Intervenção: Fazenda Espadilha ou Cachoeira Município: Oliveira

Objeto: Intervenção em 0,008ha de APP sem supressão de vegetação.

Bioma: Mata Atlântica (f. 120) Fisionomia: pastagem exótica (f.120)

Área da Propriedade: 406,3950ha CAR: f. 89 a 93 dos autos Outorga: f. não apresentada

FOB.: f. 05 dos autos. Matrícula do imóvel: f. 19 e 20 dos autos

Custos de análise: f. 129 e 130 dos autos Finalidade/Atividade: mineração

Núcleo Responsável: Núcleo de Oliveira, conforme Decreto nº 47.134, de 23.1. 2017.

Autoridade Ambiental: Hortênsia Nascimento Santos Lopes – MASP. 1364815-9

- Estudo Técnico da Inexistência de Alternativa Locacional, f. 34 a 44 dos autos;

- Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias de f. 49 a 63 dos autos;

- Projeto Técnico da Atividade de extração de areia em leito do rio de f. 64 a 88 dos autos;

- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, f. 89 a 119 e dos autos;

- Relatório fotográfico de f. 120 a 124

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Lei Federal 11.428, de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com os documentos que comprovam estar autorizada pelos proprietários Davi Antônio Batista e Jordano Antonio Batista à empreender no imóvel Fazenda Espadilha ou Cachoeira em Oliveira conforme documentos de f. 10 a 11 dos autos.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida in locu pela Gestora do processo, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade ambiental do que se requer.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento dos custos ambientais anexado às f. 129 a 130 dos autos;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido, conforme se vê às f. 122 dos autos;

Considerando que a área de reserva legal encontra-se informada no CAR conforme f. 90 a 93 dos autos;

Considerando que, a par da área de reserva legal estar parcialmente declarada em área de pastagem exótica, conforme informa a gestora ambiental às f. 121 dos autos, foi condicionada à autorização a recomposição de parte da área de reserva legal;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de sua intervenção encontra-se prevista na norma ambiental do Estado de Minas Gerais, Lei nº. 20.922, de 2013, entre outros, quando se tratar de interesse social, que é o caso em questão, posto que a mineração de areia e cascalho é classificada como atividade de interesse social, conforme pode ser observado na norma em questão, em seu art. 3º. Inciso II, letra “f”;

Considerando a justificativa de inexistência técnica e locacional de f. 34 a 44 dos autos, para usar APP para fins de viabilizar a instalação da atividade de exploração de areia;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face o uso de área considerada de preservação permanente constante às f. 49 a 63 dos autos e consideradas satisfatórias pela Autoridade Ambiental, como pode ser observado pelo parecer técnico às f. 122 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 122 dos autos deste processo;

Considerando a vinculação do título minerário do DNPM nº. 832.314/2012 com a empreendedora, nos termos do que prevê a Instrução de Serviço Sisema nº. 01/2018, item 2.9 e bem como a DN Copam nº. 217 de 2017 em seu artigo 23;

MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pela Requerente e, assim sendo, submete-se à análise e deliberação do(a) Supervisor(a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que determina a Resolução Semad/IEF nº 1905 de 2013 em seu art. 34.

Deferido o pedido, exigir, antes da emissão do documento autorizativo, a Outorga para dragagem em curso de água, certificando-se quanto ao atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água, cumprindo-se assim, os requisitos previstos na Resolução Conama nº 369 de 2006, em seu art. 3º;

É o parecer,

Sete Lagoas, 29 de novembro de 2018.

Alessandra Marques Serrano

Analista Ambiental/Direito/URFBio Centro-Norte

MASP. 0801849 1 – OAB/MG 70864

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRA MARQUES SERRANO - 70864

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 24 de janeiro de 2019